



Requerimento Nº 47/09

REQUEIRO à Mesa, após as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, com fundamento no Artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, combinado com os Artigos 7º, IX e XVI, da Lei Orgânica do Município, e 105, VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, informações ao Chefe do Executivo Municipal sobre o convênio firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Economia e Planejamento através do DADE (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias) no ano de 2006, que permitiu o repasse de verba destinado à implantação do Centro Artesanal, inclusive com envio de cópia do referido convênio a este Parlamento, e qual a justificativa dada pela municipalidade para aplicação do numerário recebido em obras no Distrito Industrial, justificativa esta que foi acatada, com recomendação, pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da prestação de contas.

Justificativa:

Tal requerimento encontra pleno amparo no artigo 7º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, que o enumera como competência privativa desta Casa de Leis no exercício do controle externo que deve ser implementado, sob pena de responsabilização, considerando que tal notícia foi veiculada pela imprensa local em duas edições, o que gerou polêmica, inclusive com questionamento sobre a existência de projeto de implantação de um Centro Artesanal no município.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 04 de setembro de 2.009.

Ver. Marcelo Simão
Presidente

Ver. José Mário Castaldi
1º Secretário

Ver. Paulo César Missiatto
2º Secretário

Resposta do Executivo – Ofício 244/09 de 15/09/09 – encaminhando cópias dos documentos que comprovam que o convênio celebrado entre o Município e a Secretaria Estadual de Economia e Planejamento, por meio do DADE no ano de 2006 (convênio nº 62/04 – processo nº 578/05), foi para a implantação de obras de infra-estrutura e que tais obras foram adequadamente implantadas, razão pela qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acatou esta justificativa, já que a implantação do citado Centro Artesanal seria um fator posterior dependente do plano de prioridades governamentais garantido pelo poder discricionário da Administração Pública.